



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35688-000 Fone (37) 3358-7900
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.941 - 13/05/2021

REGULAMENTA A LIMITAÇÃO DE REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, (HORAS EXTRAS), NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e do artigo 7º, da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos custos operacionais e a implantação de sistemas que venham a exercer melhor controle na aplicação dos recursos públicos, possibilitando à Administração Municipal meio eficaz na gestão e controle interno dos adicionais por serviços extraordinários prestados pelos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário deve ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que os órgãos/entidades da Administração Municipal devem planejar o trabalho, de modo que este seja desenvolvido dentro da jornada de trabalho dos servidores que compõem sua equipe, de modo a evitar a necessidade de horas-extras e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e autotutela,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a concessão do Adicional por Serviço Extraordinário aos servidores dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A autorização para a execução de serviços extraordinários no âmbito dos órgãos/entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverá atender, única e exclusivamente, às situações excepcionais, temporárias e de interesse público.

Art. 3º - Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser precedido de requerimento formal, devidamente justificado pela Direção do Departamento



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

interessado e somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa, do titular do órgão/entidade de lotação do servidor e autorizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput, deverá conter:

I - a justificativa com os apontamentos e descrições da situação de excepcionalidade e/ou emergência;

II - as datas de sua realização e a previsão de sua duração;

III - o tipo do serviço a ser executado de forma extraordinária, com a discriminação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

Art. 4º - Fica vedada a autorização e a realização de serviços extraordinários e seu respectivo pagamento aos servidores:

I - ocupantes de cargos de provimento em comissão ou designados para função de confiança gratificada;

II - afastados, licenciados, e em efetivo gozo de férias.

§ 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas da Secretaria Municipal de Educação que estiverem fazendo o transporte de alunos de 6º ao 9º ano e transporte universitário, bem como para técnicos de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, aos servidores do setor de informática, fiscalização sanitária, arrecadação municipal e aos servidores da área operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - Quando devidamente constatada a necessidade urgente e autorizadas na forma do artigo 3º para os servidores da área administrativa a autorização estará limitada á 20 (vinte) horas extras mensais.

Art. 5º - É defeso aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Arcos autorizarem o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário de forma contínua, exceto para os motoristas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A execução de serviços extraordinários deverá observar os seguintes limites máximos, ressalvadas as exceções acima:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35568-000 Fone (37) 3359-7000
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

I - de 44 (quarenta e quatro) horas mensais para serviços realizados em dias úteis, sendo o máximo de 02 (duas) horas diárias, efetivamente trabalhadas.

Parágrafo único - O registro de frequência deverá ser ajustado por cada órgão ou entidade de maneira a não permitir que os limites estabelecidos no inciso I deste artigo, sejam ultrapassados.

Art. 7º - Todo e qualquer serviço extraordinário deverá ser objeto de registro de frequência diária, com entrada e saída do servidor ao trabalho, inclusive do período intrajornada, respeitando o intervalo mínimo de 01 (uma) hora, para a jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas, devendo o registro de frequência ser ajustado para assegurar o cumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo único - Não serão descontados e nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de frequência não excedentes a 15 (quinze) minutos.

Art. 8º - Em dias declarados como ponto facultativo, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada diária normal.

Art. 9º - A remuneração do Adicional por Serviço Extraordinário deverá observar o disposto no Estatuto do Servidor Municipal Lei Municipal nº 1.453/93.

Art. 10 - O lançamento e o pagamento do Adicional por Serviço Extraordinário somente poderá ocorrer via folha de pagamento dos órgãos/entidades.

Art. 11 - Caberá o Departamento de Recursos Humanos encaminhar para Controladoria do Município os relatórios para auditoria após o fechamento da folha de pagamento do mês.

Art. 12 - A inobservância das normas previstas neste Decreto, respeitado o devido processo administrativo legal, ensejará a apuração de responsabilidade do titular/gestor, servidor ou empregado público que supostamente deu causa à irregularidade.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de maio de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal